Câmara de Vereadores de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

Sancionado em Lei nº 212/74 em 24/5/74

PROJETO DE LEI Nº 76/74

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a Conceder com exclusividade a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR, exploração e operação dos sistemas de abastecimento de água potável e coleta e remoção de esgotos sanitários municipais e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a conceder, com exclusividade,e pelo prazo de 30(trinta) anos mediante termo de Contrato,à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - entidade mista estadual,criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/1/63 a operação e exploração dos serviços - públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Ivaiporã.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - à concessionária caberá executar os serviços,estudos,projetos,respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - para asegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do / - funcionamento de poços artesianos,freáticos e cisternas existente respondendo o Município por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

ART. 2º - Fica, igualmente,o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária todos os bens e direito vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação/ acionária do Município no capital social da Concessionária no / valor apurado ayravés de avaliação na forma do DL 2627 de 26 de/ setembro de 1940.

ART. 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e finan-/ ceiro dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de -/ Saneamento - PLANASA - e incisos I e II do Artigo 167 da Constituição Federal.

plurianuais de investimentos,farão a previsão das dotações pró-/ prias e necessárias ao atendimento das despesas de contrapartida municipal decorrentes do contrato autorizado nesta Lei, que será fixado, no mínimo em 25% (vinte e cinco por cento) para cada sistema,respeitado o limite da viabilidade de cada investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para garantir a normal / execução das obras e prestação de serviços, fica o Poder Executivo autorizado a autorgar à concessionária,procuração irrevogável e irretratável para receber aos orgãos próprios,valores do pro-/ duto da arrecadação do ICM e FPM no montante correspondente as / parcelas da contrapartida municipal prevista no cronograma financeiro aprovado pelos orgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes conferidos no - parágrafo primeiro sómente poderão ser usados pela concessioná-/ ria na hipotese de o Poder Executivo não liberar nas épocas próprias previstas no contrato a que se refere esta Lei, as parce-/ las da contrapartida Municipal.

ART. 5º - A concessionária responsabiliza-se a negociar em caráter prioritário,com os Orgãos competentes a concessão de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimentos de água e de coleta e remoção de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuido ao Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obras e serviços do sistema de esgotos sanitários, deverão inciar-se 30(trinta)dias,contados da data da aprovação dos financiamentos pelos Orgãos competentes, que para tal fim a concessionária vier obter.

ART. 6º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implan-/ tação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo / com os projetos aprovados pelas Entidades competentes.-

ART. 7º - No perímetro urbano,os loteamentos -/ sómente serão autorizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido préviamente -/ aprovados pela SANEPAR.

ART. 8º - A concessionária gozará de total isen-

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

SALA DAS SESSÕES AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO.

ALTEVIR ROCHA DE ANDRADE
- PRESIDENTE -

ALFREDO ROCHA NENÊ
-1º SECRETARIO-